



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

FISCALIZACAO DA RECEITA

XML nr.: 10

ARAL MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Anexo 10 – Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadação
4º Bimestre/2020

LC nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo I);

9/09/2020

Nr.	G1 - RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	57.301.460,00	57.301.460,00	11.918.395,90	20,80	40.936.026,40	71,44	16.365.431,60
2	1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.684.820,00	2.684.820,00	908.227,09	33,83	1.686.374,07	62,81	998.445,93
3	1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	2.559.823,00	2.559.823,00	898.650,74	35,11	1.605.368,39	62,71	954.454,61
4	1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	391.360,00	391.360,00	57.698,35	14,74	236.325,54	60,39	155.034,46
5	1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	391.360,00	391.360,00	57.698,35	14,74	236.325,54	60,39	155.034,46
6	1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	323.840,00	323.840,00	5.800,19	1,79	69.255,39	21,39	254.584,61
7	1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	323.840,00	323.840,00	5.800,19	1,79	69.255,39	21,39	254.584,61
15	1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	67.520,00	67.520,00	51.898,16	76,86	167.070,15	247,44	-99.550,15
16	1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	67.520,00	67.520,00	51.898,16	76,86	167.070,15	247,44	-99.550,15
24	1.1.1.8.00.0.0 - Impostos Específicos de Espécies/Dif. Municipais	2.168.463,00	2.168.463,00	840.927,39	38,78	1.369.042,85	63,13	799.420,15
25	1.1.1.8.01.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/Dif. Municipais	1.001.212,00	1.001.212,00	690.424,53	68,96	671.282,81	67,02	129.929,19
26	1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	153.929,00	153.929,00	129.364,62	84,04	163.008,39	105,90	-9.079,39
27	1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	103.177,00	103.177,00	116.968,75	113,37	120.461,82	116,75	-17.284,82
28	1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2.297,00	2.297,00	16,55	0,72	73,29	3,19	2.223,71
29	1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	39.062,00	39.062,00	9.670,42	24,76	34.854,19	89,23	4.207,81
30	1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.393,00	9.393,00	2.708,90	28,84	7.619,09	81,11	1.773,91
35	1.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	847.283,00	847.283,00	561.059,91	66,22	708.274,42	83,59	139.008,58
36	1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	847.283,00	847.283,00	561.059,91	66,22	708.201,04	83,58	139.081,96
37	1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	73,38	0,00	-73,38
44	1.1.1.8.02.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.167.251,00	1.167.251,00	150.527,86	12,90	497.760,04	42,64	669.490,96
45	1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.167.251,00	1.167.251,00	150.527,86	12,90	497.760,04	42,64	669.490,96
46	1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.163.976,00	1.163.976,00	150.429,64	12,92	494.965,11	42,52	669.010,89
47	1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	469,00	469,00	98,22	20,94	2.754,65	587,35	-2.285,65
48	1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2.318,00	2.318,00	0,00	0,00	35,00	1,51	2.283,00
49	1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	488,00	488,00	0,00	0,00	5,28	1,08	482,72
67	1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	124.997,00	124.997,00	9.576,35	7,66	81.005,68	64,81	43.991,32
68	1.1.2.1.00.0.0 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	87.593,00	87.593,00	8.813,00	10,06	73.595,23	84,02	13.997,77
69	1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	87.593,00	87.593,00	8.813,00	10,06	73.595,23	84,21	13.997,77
70	1.1.2.1.01.1.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	76.044,00	76.044,00	4.822,74	6,34	62.554,10	82,26	13.489,90
71	1.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1.904,00	1.904,00	213,06	11,19	1.119,87	58,82	784,13
72	1.1.2.1.01.1.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.254,00	7.254,00	2.813,73	38,79	7.441,40	102,58	-187,40
73	1.1.2.1.01.1.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.191,00	2.191,00	963,47	43,97	2.479,86	113,18	-288,86
74	1.1.2.1.01.1.4 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
79	1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
80	1.1.2.1.04.1.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
81	1.1.2.1.04.1.1 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
82	1.1.2.1.04.1.2 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

89	1.1.2.2.00.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	37.404,00	37.404,00	763,35	2,04	7.410,45	19,81	29.993,55
90	1.1.2.2.01.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	37.404,00	37.404,00	763,35	2,04	7.410,45	19,81	29.993,55
91	1.1.2.2.01.1.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	37.404,00	37.404,00	763,35	2,04	7.410,45	19,81	29.993,55
92	1.1.2.2.01.1.1 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	28.072,00	28.072,00	763,35	2,72	7.025,86	25,03	21.046,14
93	1.1.2.2.01.1.2 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	1.110,00	1.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110,00
94	1.1.2.2.01.1.3 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	5.967,00	5.967,00	0,00	0,00	226,77	3,80	5.740,23
95	1.1.2.2.01.1.4 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.255,00	2.255,00	0,00	0,00	157,82	7,00	2.097,18
213	1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	1.632.760,00	1.632.760,00	101.521,69	6,22	1.053.845,09	64,54	578.914,91
214	1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.057.276,00	1.057.276,00	0,00	0,00	591.552,87	55,95	465.723,13
238	1.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	1.057.276,00	1.057.276,00	0,00	0,00	591.552,87	55,95	465.723,13
239	1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - Cpsa - Específico de Est/Df/Mun	1.057.276,00	1.057.276,00	0,00	0,00	591.552,87	55,95	465.723,13
240	1.2.1.8.01.1.0 - Cpsa do Servidor Civil Ativo	1.052.429,00	1.052.429,00	0,00	0,00	591.552,87	56,21	460.876,13
241	1.2.1.8.01.1.1 - Cpsa do Servidor Civil Ativo - Principal	1.052.429,00	1.052.429,00	0,00	0,00	591.552,87	56,21	460.876,13
249	1.2.1.8.01.2.0 - Cpsa do Servidor Civil Inativo	576,00	576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576,00
250	1.2.1.8.01.2.1 - Cpsa do Servidor Civil Inativo - Principal	576,00	576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576,00
258	1.2.1.8.01.3.0 - Cpsa do Servidor Civil - Pensionistas	4.271,00	4.271,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.271,00
259	1.2.1.8.01.3.1 - Cpsa do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	4.271,00	4.271,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.271,00
482	1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	575.484,00	575.484,00	101.521,69	17,64	462.292,22	80,33	113.191,78
483	1.2.4.0.00.1.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	575.484,00	575.484,00	101.521,69	17,64	462.292,22	80,33	113.191,78
484	1.2.4.0.00.1.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	575.484,00	575.484,00	101.521,69	17,64	462.292,22	80,33	113.191,78
492	1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	969.737,00	969.737,00	3.274,26	0,34	297.821,67	30,71	671.915,33
533	1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	969.737,00	969.737,00	3.274,26	0,34	297.821,67	30,71	671.915,33
534	1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	969.737,00	969.737,00	3.274,26	0,34	297.821,67	30,71	671.915,33
535	1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	77.447,00	77.447,00	3.274,26	4,23	25.793,97	33,31	51.653,03
536	1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	77.447,00	77.447,00	3.274,26	4,23	25.793,97	33,31	51.653,03
541	1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - Rpps	892.290,00	892.290,00	0,00	0,00	272.027,70	30,49	620.262,30
542	1.3.2.1.00.4.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - Rpps - Principal	892.290,00	892.290,00	0,00	0,00	272.027,70	30,49	620.262,30
661	1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
662	1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
663	1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
664	1.6.1.0.01.1.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
665	1.6.1.0.01.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
666	1.6.1.0.01.1.2 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
814	1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	51.890.723,00	51.890.723,00	10.887.748,27	20,98	37.825.616,16	72,89	14.065.106,84
815	1.7.1.0.00.0.0 - Transferências de União e de Suas Entidades	22.492.403,00	22.492.403,00	5.166.035,35	22,98	15.405.820,28	68,49	7.086.582,72
816	1.7.1.8.00.0.0 - Transferências de União - Específicas de Estados, DF e Municípios	22.492.403,00	22.492.403,00	5.166.035,35	22,98	15.405.820,28	68,49	7.086.582,72
817	1.7.1.8.01.0.0 - Participação na Receita da União	17.164.693,00	17.164.693,00	2.029.391,42	11,82	8.861.566,38	51,63	8.303.126,62
818	1.7.1.8.01.2.0 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.992.679,00	14.992.679,00	2.024.047,30	13,50	8.665.717,22	57,80	6.326.961,78
819	1.7.1.8.01.2.1 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.992.679,00	14.992.679,00	2.024.047,30	13,50	8.665.717,22	57,80	6.326.961,78
820	1.7.1.8.01.3.0 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
821	1.7.1.8.01.3.1 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - Principal	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
822	1.7.1.8.01.4.0 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
823	1.7.1.8.01.4.1 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Principal	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
824	1.7.1.8.01.5.0 - Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.171.414,00	2.171.414,00	5.344,12	0,25	195.849,16	9,02	1.975.564,84
825	1.7.1.8.01.5.1 - Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.171.414,00	2.171.414,00	5.344,12	0,25	195.849,16	9,02	1.975.564,84
828	1.7.1.8.02.0.0 - Transferência da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais	199.741,00	199.741,00	28.181,00	14,11	113.361,73	56,70	86.479,27
831	1.7.1.8.02.2.0 - Cota - Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - Cfm	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

832	1.7.1.8.02.2.1 - Cota - Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - Qtem - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
839	1.7.1.8.02.6.0 - Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep	199.641,00	199.641,00	28.181,00	14,12	113.261,73	56,73	86.379,27
840	1.7.1.8.02.6.1 - Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	199.641,00	199.641,00	28.181,00	14,12	113.261,73	56,73	86.379,27
843	1.7.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus - Repasses Fundo a Fundo Bloco Cateto das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.124.934,00	1.124.934,00	1.340.049,54	119,12	3.689.876,85	328,01	-2.564.942,85
844	1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do Sus - Atenção Básica	1.021.644,00	1.021.644,00	61.113,35	5,98	1.231.047,88	120,50	-209.403,88
845	1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Sus - Atenção Básica - Principal	1.021.644,00	1.021.644,00	61.113,35	5,98	1.231.047,88	120,50	-209.403,88
846	1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do Sus - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	50.764,00	50.764,00	18.680,76	36,80	77.050,84	151,78	-26.286,84
847	1.7.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do Sus - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	50.764,00	50.764,00	18.680,76	36,80	77.050,84	151,78	-26.286,84
848	1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do Sus - Vigilância em Saúde	32.336,00	32.336,00	35.950,08	111,18	69.844,44	216,00	-37.508,44
849	1.7.1.8.03.3.1 - Transferência de Recursos do Sus - Vigilância em Saúde - Principal	32.336,00	32.336,00	35.950,08	111,18	69.844,44	216,00	-37.508,44
850	1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do Sus - Assistência Farmacêutica	16.945,00	16.945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.945,00
851	1.7.1.8.03.4.1 - Transferência de Recursos do Sus - Assistência Farmacêutica - Principal	16.945,00	16.945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.945,00
852	1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do Sus - Gestão do Sus	100,00	100,00	34.191,04	34,191,04	129.188,55	129,188,55	-129,088,55
853	1.7.1.8.03.5.1 - Transferência de Recursos do Sus - Gestão do Sus - Principal	100,00	100,00	34.191,04	34,191,04	129.188,55	129,188,55	-129,088,55
854	1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do Sus - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo	3.145,00	3.145,00	1.190.114,31	37.841,47	2.182.745,14	69.403,66	-2.179.600,14
855	1.7.1.8.03.9.1 - Transferência de Recursos do Sus - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo - Principal	3.145,00	3.145,00	1.190.114,31	37.841,47	2.182.745,14	69.403,66	-2.179.600,14
856	1.7.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	263.029,00	263.029,00	0,00	0,00	349.983,00	133,06	-86.954,00
857	1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus Destinados à Atenção Básica	262.929,00	262.929,00	0,00	0,00	349.983,00	133,11	-87.054,00
858	1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus Destinados à Atenção Básica - Principal	262.929,00	262.929,00	0,00	0,00	349.983,00	133,11	-87.054,00
859	1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus Destinados à Atenção Especializada	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
860	1.7.1.8.04.2.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus Destinados à Atenção Especializada - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
869	1.7.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Fnde	1.013.663,00	1.013.663,00	86.406,46	8,52	379.755,11	37,46	633.907,89
870	1.7.1.8.05.1.0 - Transferências do Salário - Educação	394.223,00	394.223,00	49.014,86	12,43	248.884,51	63,13	145.338,49
871	1.7.1.8.05.1.1 - Transferências do Salário - Educação - Principal	394.223,00	394.223,00	49.014,86	12,43	248.884,51	63,13	145.338,49
874	1.7.1.8.05.3.0 - Transferências Diretas do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae	432.442,00	432.442,00	37.391,60	8,65	130.870,60	30,26	301.571,40
875	1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal	432.442,00	432.442,00	37.391,60	8,65	130.870,60	30,26	301.571,40
876	1.7.1.8.05.4.0 - Transferências Diretas do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnae	186.898,00	186.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.898,00
877	1.7.1.8.05.4.1 - Transferências Diretas do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnae - Principal	186.898,00	186.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.898,00
886	1.7.1.8.05.9.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Fnde	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
887	1.7.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Fnde - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
888	1.7.1.8.06.0.0 - Transferência Financeira do Icmr - Desoneração - L.C. Nº 87/96	19.966,00	19.966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.966,00
889	1.7.1.8.06.1.0 - Transferência Financeira do Icmr - Desoneração - L.C. Nº 87/96	19.966,00	19.966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.966,00
890	1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do Icmr - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	19.966,00	19.966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.966,00
897	1.7.1.8.10.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.166.589,00	1.166.589,00	0,00	0,00	99.586,39	8,54	1.067.002,61
898	1.7.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Sus	399.220,00	399.220,00	0,00	0,00	99.586,39	24,95	299.633,61
899	1.7.1.8.10.1.1 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Sus - Principal	399.220,00	399.220,00	0,00	0,00	99.586,39	24,95	299.633,61
902	1.7.1.8.10.3.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	1.665,00	1.665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

903	1.7.1.8.10.3.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1.665,00	1.665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665,00
908	1.7.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	765.704,00	765.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	765.704,00
909	1.7.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	765.704,00	765.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	765.704,00
913	1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	731.553,00	731.553,00	22.044,98	3,01	131.599,30	17,99	599.953,70
914	1.7.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	731.553,00	731.553,00	22.044,98	3,01	131.599,30	17,99	599.953,70
915	1.7.1.8.12.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas - Principal	731.553,00	731.553,00	22.044,98	3,01	131.599,30	17,99	599.953,70
921	1.7.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	808.235,00	808.235,00	1.661.961,95	205,63	1.780.191,52	220,26	-971.956,52
922	1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União	808.235,00	808.235,00	1.661.961,95	205,63	1.780.191,52	220,26	-971.956,52
923	1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal	808.235,00	808.235,00	1.661.961,95	205,63	1.780.191,52	220,26	-971.956,52
924	1.7.1.8.99.1.1.01.00 - Transferência Especial Relativas a Emendas Individuais (Art. 166-A, § 1º, da CF)	808.235,00	808.235,00	1.661.961,95	205,63	1.780.191,52	220,26	-971.956,52
930	1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	20.490.722,00	20.490.722,00	4.378.363,45	21,37	16.886.089,08	82,41	3.604.632,92
931	1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	20.490.722,00	20.490.722,00	4.378.363,45	21,37	16.886.089,08	82,41	3.604.632,92
932	1.7.2.8.01.0.0 - Participação na Receita dos Estados	18.190.713,00	18.190.713,00	3.407.393,54	18,73	13.221.734,67	72,68	4.968.978,33
933	1.7.2.8.01.1.0 - Cota - Parte do Icms	17.094.873,00	17.094.873,00	3.319.478,03	19,42	12.389.286,28	72,47	4.705.586,72
934	1.7.2.8.01.1.1 - Cota - Parte do Icms - Principal	17.094.873,00	17.094.873,00	3.319.478,03	19,42	12.389.286,28	72,47	4.705.586,72
935	1.7.2.8.01.2.0 - Cota - Parte do Ipvá	746.143,00	746.143,00	64.690,97	8,67	745.917,47	99,97	235,53
936	1.7.2.8.01.2.1 - Cota - Parte do Ipvá - Principal	746.143,00	746.143,00	64.690,97	8,67	745.917,47	99,97	235,53
937	1.7.2.8.01.3.0 - Cota - Parte do Ipi - Municípios	281.684,00	281.684,00	23.224,54	8,24	86.530,92	30,72	195.153,08
938	1.7.2.8.01.3.1 - Cota - Parte do Ipi - Municípios - Principal	281.684,00	281.684,00	23.224,54	8,24	86.530,92	30,72	195.153,08
939	1.7.2.8.01.4.0 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	68.013,00	68.013,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.013,00
940	1.7.2.8.01.4.1 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	68.013,00	68.013,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.013,00
954	1.7.2.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	390.160,00	390.160,00	238.712,36	61,18	819.353,29	210,00	-429.193,29
955	1.7.2.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	390.160,00	390.160,00	238.712,36	61,18	819.353,29	210,00	-429.193,29
956	1.7.2.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	390.160,00	390.160,00	238.712,36	61,18	819.353,29	210,00	-429.193,29
963	1.7.2.8.10.0.0 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.314.759,00	1.314.759,00	200.000,00	15,21	829.753,04	63,11	485.005,96
964	1.7.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - Sus	996.200,00	996.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	996.200,00
965	1.7.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - Sus - Principal	996.200,00	996.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	996.200,00
966	1.7.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	213.849,00	213.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.849,00
967	1.7.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	213.849,00	213.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.849,00
968	1.7.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	104.710,00	104.710,00	200.000,00	191,00	829.753,04	792,43	-725.043,04
969	1.7.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	104.710,00	104.710,00	200.000,00	191,00	829.753,04	792,43	-725.043,04
970	1.7.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados	595.090,00	595.090,00	532.257,55	89,44	2.015.248,08	338,65	-1.420.158,08
971	1.7.2.8.99.1.0 - Outras Transferências dos Estados	595.090,00	595.090,00	532.257,55	89,44	2.015.248,08	338,65	-1.420.158,08
972	1.7.2.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal	595.090,00	595.090,00	532.257,55	89,44	2.015.248,08	338,65	-1.420.158,08
991	1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	54.231,00	54.231,00	0,00	0,00	6.685,59	12,33	47.545,41
994	1.7.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	54.231,00	54.231,00	0,00	0,00	6.685,59	12,33	47.545,41
1012	1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para Est/DF/Mun - Não Especificadas Anteriormente	54.231,00	54.231,00	0,00	0,00	6.685,59	12,33	47.545,41
1013	1.7.4.8.10.1.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para Est/DF/Mun - Não Especificadas Anteriormente	54.231,00	54.231,00	0,00	0,00	6.685,59	12,33	47.545,41
1014	1.7.4.8.10.1.1 - Outras Transferência de Instituições Privadas para Est/DF/Mun - Não Especificadas Anteriormente - Principal	54.231,00	54.231,00	0,00	0,00	6.685,59	12,33	47.545,41
1015	1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	8.853.367,00	8.853.367,00	1.341.349,47	15,15	5.527.021,21	62,43	3.326.345,79
1018	1.7.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.853.367,00	8.853.367,00	1.341.349,47	15,15	5.527.021,21	62,43	3.326.345,79
1019	1.7.5.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb	8.853.367,00	8.853.367,00	1.341.349,47	15,15	5.527.021,21	62,43	3.326.345,79
1020	1.7.5.8.01.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb	8.853.367,00	8.853.367,00	1.341.349,47	15,15	5.527.021,21	62,43	3.326.345,79
1021	1.7.5.8.01.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal	8.853.367,00	8.853.367,00	1.341.349,47	15,15	5.527.021,21	62,43	3.326.345,79



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

1046	1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	123.220,00	123.220,00	17.624,59	14,30	72.371,41	58,73	50.848,59
1082	1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	68.150,00	68.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.150,00
1096	1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	68.150,00	68.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.150,00
1123	1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	68.150,00	68.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.150,00
1124	1.9.2.2.99.1.0 - Outras Restituições	68.150,00	68.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.150,00
1125	1.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições - Principal	68.150,00	68.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.150,00
1194	1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	55.070,00	55.070,00	17.624,59	32,00	72.371,41	131,42	-17.301,41
1195	1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Rpps	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1196	1.9.9.0.01.1.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Rpps - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1197	1.9.9.0.01.1.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Rpps - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1219	1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	54.970,00	54.970,00	17.624,59	32,06	72.371,41	131,66	-17.401,41
1220	1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias	54.970,00	54.970,00	17.624,59	32,06	72.371,41	131,66	-17.401,41
1221	1.9.9.0.99.1.1 - Outras Receitas - Primárias - Principal	54.970,00	54.970,00	17.624,59	32,06	72.371,41	131,66	-17.401,41
1234	2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	1.850.534,00	1.850.534,00	31.076,80	1,68	878.060,71	47,45	972.473,29
1235	2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1236	2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1237	2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1238	2.1.1.2.00.1.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1239	2.1.1.2.00.1.1 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1285	2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1286	2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1290	2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1291	2.2.1.3.00.1.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1292	2.2.1.3.00.1.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1325	2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	1.850.534,00	1.850.534,00	31.076,80	1,68	878.060,71	47,45	972.273,29
1326	2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	1.052.566,00	1.052.566,00	0,00	0,00	574.586,38	54,59	477.979,62
1329	2.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.052.566,00	1.052.566,00	0,00	0,00	574.586,38	54,59	477.979,62
1366	2.4.1.8.10.0.0 - Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	1.052.566,00	1.052.566,00	0,00	0,00	574.586,38	54,59	477.979,62
1367	2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - Sus	825.945,00	825.945,00	0,00	0,00	574.586,38	69,57	251.358,62
1368	2.4.1.8.10.1.1 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - Sus - Principal	825.945,00	825.945,00	0,00	0,00	574.586,38	69,57	251.358,62
1369	2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação	179.796,00	179.796,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.796,00
1370	2.4.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	179.796,00	179.796,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.796,00
1373	2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	45.500,00	45.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.500,00
1374	2.4.1.8.10.6.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	45.500,00	45.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.500,00
1377	2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	1.325,00	1.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325,00
1378	2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.325,00	1.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325,00
1388	2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	797.768,00	797.768,00	31.076,80	3,90	303.474,33	38,04	494.293,67
1391	2.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de Suas Entidades	797.768,00	797.768,00	31.076,80	3,90	303.474,33	38,04	494.293,67
1401	2.4.2.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	797.768,00	797.768,00	31.076,80	3,90	303.474,33	38,04	494.293,67
1402	2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - Sus	387.215,00	387.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.215,00
1403	2.4.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - Sus - Principal	387.215,00	387.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.215,00
1408	2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1409	2.4.2.8.10.6.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1412	2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	365.553,00	365.553,00	31.076,80	8,50	303.474,33	83,02	62.076,67
1413	2.4.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	365.553,00	365.553,00	31.076,80	8,50	303.474,33	83,02	62.076,67
1497	7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes Intraorçamentárias (Intra Ofs)	1.311.618,00	1.311.618,00	0,00	0,00	647.035,86	49,33	664.582,14
1693	7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	1.311.618,00	1.311.618,00	0,00	0,00	647.035,86	49,33	664.582,14
1694	7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.311.618,00	1.311.618,00	0,00	0,00	647.035,86	49,33	664.582,14
1718	7.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	1.311.618,00	1.311.618,00	0,00	0,00	647.035,86	49,33	664.582,14



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

1719	7.2.1.8.03.0.0 - Cassa Patronal - Servidor Civil - Especifico de Esp/DV/Ativo	1.168.188,00	1.168.188,00	0,00	0,00	647.035,86	55,39	521.152,14
1720	7.2.1.8.03.1.0 - Cassa Patronal - Servidor Civil Ativo	1.168.188,00	1.168.188,00	0,00	0,00	647.035,86	55,39	521.152,14
1721	7.2.1.8.03.1.1 - Cassa Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.168.188,00	1.168.188,00	0,00	0,00	647.035,86	55,39	521.152,14
1774	7.2.1.8.04.0.0 - Cassa Patronal - Parcelamentos - Especifico de Esp/DV/Ativo	143.430,00	143.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.430,00
1775	7.2.1.8.04.1.0 - Cassa Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	143.430,00	143.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.430,00
1776	7.2.1.8.04.1.1 - Cassa Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	143.430,00	143.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.430,00
2257	9.0.0.0.0.0.0.0 - Dedução de Receita	6.007.612,00	6.007.612,00	982.423,09	16,25	4.121.161,08	68,60	1.886.450,92
2258	9.1.0.0.0.0.0.0 - Dedução de Receitas Correntes	6.007.612,00	6.007.612,00	982.423,09	16,25	4.121.161,08	68,60	1.886.450,92
2259	9.1.3.0.0.0.0.0 - Dedução de Receita Patrimonial	65.210,00	65.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.210,00
2766	9.1.3.9.0.0.0.0 - Dedução de Demais Receitas Patrimoniais	65.210,00	65.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.210,00
2767	9.1.3.9.0.0.1.0 - Dedução de Demais Receitas Patrimoniais - Principal	65.210,00	65.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.210,00
2768	9.1.3.9.0.0.1.1 - Demais Receitas Patrimoniais - Principal	65.210,00	65.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.210,00
2949	9.1.7.0.0.0.0.0 - Dedução de Transferências Correntes	5.942.402,00	5.942.402,00	982.423,09	16,53	4.121.161,08	69,35	1.821.240,92
2950	9.1.7.1.0.0.0.0 - Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades	2.781.925,00	2.781.925,00	305.589,36	10,98	1.503.246,79	54,04	1.278.678,21
2951	9.1.7.1.8.00.0.0 - Dedução de Transferências da União - Especifica E/F	2.781.925,00	2.781.925,00	305.589,36	10,98	1.503.246,79	54,04	1.278.678,21
2952	9.1.7.1.8.01.0.0 - Dedução de Participação na Receita da União	2.777.972,00	2.777.972,00	305.589,36	11,00	1.503.246,79	54,11	1.274.735,21
2953	9.1.7.1.8.01.2.0 - Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (Fundeb)	2.343.669,00	2.343.669,00	304.520,56	12,99	1.464.077,06	62,47	879.591,94
2954	9.1.7.1.8.01.2.1 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal (Fundeb)	2.343.669,00	2.343.669,00	304.520,56	12,99	1.464.077,06	62,47	879.591,94
2955	9.1.7.1.8.01.5.0 - Dedução de Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Fundeb)	434.303,00	434.303,00	1.068,80	0,25	39.169,73	9,02	395.133,27
2956	9.1.7.1.8.01.5.1 - Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal (Fundeb)	434.303,00	434.303,00	1.068,80	0,25	39.169,73	9,02	395.133,27
2983	9.1.7.1.8.06.0.0 - Dedução de Transferência Financeira do Icms - Desoneração - L.C. Nº 87/96 (Fundeb)	3.953,00	3.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.953,00
2984	9.1.7.1.8.06.1.0 - Dedução de Transferência Financeira do Icms - Desoneração - L.C. Nº 87/96 (Fundeb)	3.953,00	3.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.953,00
2985	9.1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do Icms - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal (Fundeb)	3.953,00	3.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.953,00
3008	9.1.7.2.0.0.0.0 - Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	3.160.477,00	3.160.477,00	676.833,73	21,42	2.617.914,29	82,83	542.562,71
3009	9.1.7.2.8.00.0.0 - Dedução de Transferências dos Estados - Especifica E/F	3.160.477,00	3.160.477,00	676.833,73	21,42	2.617.914,29	82,83	542.562,71
3010	9.1.7.2.8.01.0.0 - Dedução de Participação na Receita dos Estados (Fundeb)	3.160.477,00	3.160.477,00	676.833,73	21,42	2.617.914,29	82,83	542.562,71
3011	9.1.7.2.8.01.1.0 - Dedução de Cota - Parte do Icms (Fundeb)	2.954.912,00	2.954.912,00	663.895,55	22,47	2.477.857,06	83,86	477.054,94
3012	9.1.7.2.8.01.1.1 - Cota - Parte do Icms - Principal (Fundeb)	2.954.912,00	2.954.912,00	663.895,55	22,47	2.477.857,06	83,86	477.054,94
3013	9.1.7.2.8.01.2.0 - Dedução de Cota - Parte do Ipvá (Fundeb)	149.228,00	149.228,00	12.938,18	8,67	140.057,23	93,85	9.170,77
3014	9.1.7.2.8.01.2.1 - Cota - Parte do Ipvá - Principal (Fundeb)	149.228,00	149.228,00	12.938,18	8,67	140.057,23	93,85	9.170,77
3015	9.1.7.2.8.01.3.0 - Dedução de Cota - Parte do Ipi - Municípios (Fundeb)	56.337,00	56.337,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.337,00
3016	9.1.7.2.8.01.3.1 - Cota - Parte do Ipi - Municípios - Principal (Fundeb)	56.337,00	56.337,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.337,00
3468	TOTAL DAS RECEITAS	54.456.000,00	54.456.000,00	10.967.049,61	20,14	38.339.963,89	70,41	16.116.036,11

Nota Explicativa



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

“CONVITE N. 04/2020”

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 22 de Setembro de 2020 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DA HABILITAÇÃO
- 5 – DAS PROPOSTAS
- 6 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO
- 7 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
- 8 – DA CONTRATAÇÃO
- 9 – DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO
- 10 – DO PAGAMENTO
- 11 – DAS PENALIDADES
- 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I “A” – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



EDITAL DE CONVITE N. 04/2020 – SED

A Associação de Pais e Mestres (APM) da EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA no Município de ARAL MOREIRA, inscrita no CNPJ 01.997.659/0001-27 neste ato representada pelo Presidente Edevagno Pereira da Silva, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil Casado, profissão FUNCIONÁRIO PÚBLICO, portador (a) do RG 851.502/SSP/MS e do CPF 799.386.201-91, residente e domiciliado na RUA 19 DE NOVEMBRO n° 36, Bairro CENTRAL, CEP 79.930-000, neste município, e a EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, neste ato representado pelo(a) seu Diretor(a) MARTA VIEIRA LEITE RIGON, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil Casado, profissão PROFESSOR, portador(a) do RG 1192072/SEJUSP/MS e do CPF 906.974.991-20, residente e domiciliado(a) na BENTO MARQUES n° 1000, Bairro CENTRO, CEP 79.930-000, neste município, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, que realizará processo licitatório na modalidade CONVITE, autorizado no Processo Administrativo n. 29/031015/2020, que será regido pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório, cujo prazo para apresentação das propostas vai até às 14:00 horas do dia 22 de Setembro de 2020, na sede da EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, no endereço R. 11 DE OUTUBRO n° 902, Bairro CENTRO, CEP 79.930-000 para aquisição do objeto abaixo descrito.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para Associação de Pais e Mestres (APM), visando à aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I) e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA.
- 1.2. O valor estimado global da licitação, conforme pesquisa de preços é de **R\$ 26.610,21** (vinte e seis mil e seiscentos e dez reais e vinte e um centavos)

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE – para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (fonte 12) e, de contrapartida, do Estado de Mato Grosso do Sul (fonte 00).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Convite as empresas convidadas que atenderem às exigências deste edital e seus anexos, bem como as cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (artigo 22, §3º da Lei Federal n. 8.666/1993).
- 3.1.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a concessão da Recuperação Judicial poderão participar desde que apresentem a certidão de concessão da Recuperação Judicial.
 - 3.1.2.1. A apresentação da certidão de concessão de Recuperação Judicial não suprime a obrigação de a empresa comprovar todos os quesitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois é necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.
- 3.2. Não poderão participar:
 - 3.2.1. Empresas em processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência que não obtiveram a concessão da Recuperação Judicial.

Documento gerado pelo ChefE Escolar.

Código verificador: 71c5a0d2-6d94-44a4-a227-9676bd9201fa.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

3.2.2. Empresas e pessoas que se enquadrem em uma das hipóteses enumeradas no art. 11 do Decreto Estadual n. 11.676/2004.

3.2.3. Para o mesmo item proposto, grupo de empresas ou suas filiais que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro ou que tenham diretores, sócios, acionistas ou representantes legais comuns, ou empresas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente uma da outra. Caso ocorra o exposto, o Presidente da Comissão de Licitação não levará em consideração as propostas, rejeitando-as.

3.2.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem os benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e disciplinada no Estado de Mato Grosso do Sul pela Lei Complementar n. 197/2014 e pelo Decreto Estadual n. 12.683/2008 (dispõe sobre o tratamento diferenciado às ME e EPP deste Estado), deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, relativa ao ano-calendário do ano anterior, acompanhada de declaração assinada conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e por um profissional de contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que estão registradas na condição de ME ou EPP.

3.2.5. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar no **Envelope n. 01**, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

4.1.1. Documentações relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.2. Documentações relativas à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III. Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;

VI. Certificado de Regularidade do FGTS por meio do CRF;

VII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - RFB e PGFN.

4.1.2.1. Caso a licitante possua as documentações previstas no subitem 4.1.2, Inciso VI e Inciso VII, unificadas, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751/14, a mesma deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais, até a expiração de seu prazo de validade, abrangendo em seu bojo também a informação quanto às contribuições previdenciárias, de acordo com as determinações da Portaria mencionada.

4.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- a) O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata a alínea "a" não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- b) Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto na alínea "a", ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

4.1.3. Documentações relativas à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca a que pertence, conforme subitem 4.3, observado o prazo estipulado no subitem 4.2 do edital;
- II. Declaração de Menor (Anexo II), mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

4.2. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.3. Toda documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

Documento gerado pelo ChefEscalar.

Código verificador: 71c5a0d2-6d94-44a4-a227-9676bd9201fa.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



4.4. O envelope n. 01, contendo todos os documentos exigidos no item 4 e seus subitens, deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO

Associação de Pais e Mestres (APM)
CONVITE N. 04/2020 PROC. N. 29/031015/2020
Data: 22 de Setembro de 2020
Horário: 14:00 HORAS
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

4.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CERCA, emitido pelo Estado de Mato Grosso do Sul na forma do Decreto Estadual n. 14.803, de 17 de agosto de 2017, com toda documentação atualizada (certidões negativas), substitui os documentos enumerados nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3.

4.6. A licitante deverá apresentar juntamente com o CERCA, a relação de datas de vencimentos dos documentos.

4.7. As licitantes que apresentarem os certificados de que trata o subitem 4.5 deverão trazer os documentos elencados nos subitens 4.1.3, inciso II (Declaração de Menor), assim como Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (Anexo III), comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei Federal n. 8.666/1993, inseridos no Envelope n. 1 (da Documentação de Habilitação).

4.8. As documentações, quando vencidas em data anterior à sessão de abertura do certame, deverão ser regularizadas junto ao Cadastro da Superintendência de Licitação/SAD ou na própria sessão, incluindo-as no Envelope n. 1 (da Documentação de Habilitação).

4.9. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no ENVELOPE N. 1 – HABILITAÇÃO, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de julgamento das propostas, para que a Comissão de Licitação possa dar continuidade ao processo licitatório.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no **ENVELOPE N. 2**, elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme o Anexo I do presente edital, contendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) número do convite e do processo licitatório;
- d) todas as folhas rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da empresa;
- e) deve conter o número do CNPJ da empresa, na última folha;
- f) prazo de entrega da 1ª parcela dos gêneros alimentícios ofertados, não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da solicitação do(a) Diretor(a) da Escola Estadual. No caso do prazo de entrega ser omitido na proposta, considerar-se-á o prazo retromencionado;
- g) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, considerar-se-á o prazo retromencionado;
- h) indicação de somente uma única marca por item ofertado;
- i) o pagamento de despesa realizada será feito mediante emissão de cheque nominal ao favorecido, no exato valor da despesa, conforme determina o art. 14, do Decreto Estadual n. 12.696 de 2008;
- j) nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, número de

Documento gerado pelo ChefE Escolar.

Código verificador: 71c5a0d2-6d94-44a4-a227-9676bd9201fa.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

telefone atualizados para facilitar possíveis contatos.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas operações internas do Estado de MS, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403 de 19/09/2003 e suas alterações (somente para empresas localizadas no Estado de MS).

5.1.2. Na hipótese do subitem 5.1.1., o documento fiscal (Nota Fiscal) deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º do referido Decreto.

5.1.3. Quando o descritivo do objeto da Proposta de Preços estabelecer mais de uma opção de especificação, a licitante deverá informar em sua proposta, qual objeto estará efetivamente ofertando.

5.1.4. O valor proposto deve ser IGUAL ou INFERIOR ao **VALOR POR ITEM DE REFERÊNCIA** explicitado no Anexo I "A" do edital, sob pena de desclassificação.

5.2. A proposta deverá estar acompanhada ainda da seguinte documentação, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**:

5.2.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo IV;

5.2.2. Declaração de Garantia da Qualidade de todos os produtos ofertados, atestando que os mesmos se encontram dentro do prazo de validade;

5.2.3. Declaração, para os produtos cárneos descritos no Anexo I, se comprometendo de que as entregas ocorrerão em veículo fechado isotérmico ou refrigerado, devidamente compatível com o transporte de alimentos.

5.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

5.4. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

5.5. O envelope n. 2 deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA

Associação de Pais e Mestres (APM)
CONVITE N. 04/2020 PROC. N. 29/031015/2020

Data: 22 de Setembro de 2020

Horário: 14:00 HORAS

(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

6 – DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

6.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo do edital, será aberta sessão pública para processamento do convite, iniciando-se com o recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

6.2. Os envelopes N. 01 – HABILITAÇÃO serão abertos, à vista dos interessados presentes, examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes.

6.3. Os envelopes N. 02 – PROPOSTA das empresas inabilitadas serão devolvidos aos seus titulares.

6.4. Promulgado o resultado da fase de habilitação e, na hipótese de os concorrentes desistirem da interposição de recursos, a Comissão de Licitação procederá de imediato à abertura dos Envelopes N. 02 – PROPOSTA das empresas habilitadas.

6.5. Em caso de interposição de recurso da fase de habilitação, a sessão será suspensa para

Documento gerado pelo ChefEscalar.

Código verificador: 71c5a0d2-6d94-44a4-a227-9676bd9201fa.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

análise e julgamento, e nova data será designada para abertura dos Envelopes N. 02 – PROPOSTA.

6.6. No local, dia e hora previamente designados, serão abertos os Envelopes N. 02 – PROPOSTA, na presença dos licitantes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão de Licitações rubricarão folha a folha das propostas e demais documentos.

6.7. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério “menor preço por item”.

6.8. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços por lote ou unitário simbólicos, irrisório ou cotação de valor zero.

6.9. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, observados, primeiramente, a preferência de contratação para as ME's e EPP's de Mato Grosso do Sul.

6.9.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço.

6.10. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a ME ou EPP de Mato Grosso do Sul que estiver dentro da margem de 5% (cinco por cento) será chamada para apresentar proposta de percentual inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor.
 - a.1) Citado empate, será concedido nos casos em que a empresa considerada vencedora do certame não seja uma ME ou EPP;
- b) Caso não tenha ME ou EPP de Mato Grosso do Sul dentro da margem de 5% (cinco por cento), será dada a preferência mencionada acima para a ME ou EPP mais bem classificada.
- c) Caso a ME ou EPP não apresente proposta de percentual inferior, na forma da alínea “a” ou não esteja habilitada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, sempre observando a preferência para as empresas sediadas em Mato Grosso do Sul. Caso não haja empresa de Mato Grosso do Sul, será observada a ordem classificatória para as demais empresas, para o exercício do mesmo direito.

6.11. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer (descrição sucinta), quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

7.1. De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações subsequentes, a ser protocolado junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

8 – DA CONTRATAÇÃO

Documento gerado pelo ChefE Escolar.

Código verificador: 71c5a0d2-6d94-44a4-a227-9676bd9201fa.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

8.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993.

8.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo(a) Presidente da Associação de Pais e Mestres (APM).

8.3. Na hipótese da(s) licitante(s) adjudicatária(s) não assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo mencionado no item anterior, o(a) Presidente da Associação de Pais e Mestres (APM) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Por ocasião da assinatura do contrato ou no ato do pagamento, o(a) Presidente da Associação de Pais e Mestres (APM) exigirá da(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentação dos comprovantes de regularidade:

- a) do INSS (por intermédio da CND – Certidão Negativa de Débito);
- b) do FGTS (por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS);
- c) da Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – SRF;
- d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

9 – DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

9.1. A assinatura do contrato será firmada entre o Presidente da APM, o representante Escola Estadual e o licitante, e a entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na Unidade Escolar, bem como na sua extensão, se houver, e com a periodicidade descrita no Anexo I “A”, deste Edital.

9.2. A licitante contratada obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios a que se refere este convite, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.3. Em se tratando de produtos alimentícios perecíveis que necessitam de refrigeração como carnes, laticínios e pescados, deverá ser observada a legislação municipal sobre transporte de gêneros alimentícios, exigindo da licitante vencedora a Declaração, no ato da entrega, de que os produtos foram transportados e acondicionados em boas condições higiênicas e conservação térmica adequada.

9.3.1. O recebimento dos gêneros alimentícios se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos ofertados, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

9.3.2. Serão recusados os gêneros alimentícios imprestáveis ou defeituosos que não atendam às especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.3.3. Os gêneros alimentícios ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos gêneros alimentícios ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

9.5. Os gêneros alimentícios ofertados, oriundos desta licitação devem estar acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será feito mediante emissão de cheque nominal ao favorecido, no exato valor da despesa, conforme determina o art. 14, do Decreto Estadual n. 12.696 de 2008, no prazo não superior a 30 (trinta dias), contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo(a) Fiscal do Contrato ou pessoa por ele indicada, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, quanto ao prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fizer declaração falsa;
- f) não mantiver a proposta.

11.1.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente

Documento gerado pelo ChefEscalar.

Código verificador: 71c5a0d2-6d94-44a4-a227-9676bd9201fa.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



com as multas definidas nos itens de 11.6, 11.7 e 11.8, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Certificado de Registro Cadastral – CERCA, pelo prazo de até cinco anos.

11.3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.4. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de até 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento à título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

11.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

11.6. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.7. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do bem, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento), por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato.

11.8. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por 1 (uma) vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O(a) Presidente da Associação de Pais e Mestres (APM) da EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, localizada no município de ARAL MOREIRA poderá revogar o presente convite por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 49, da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.2. Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Toda documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no SITE oficial do órgão

Documento gerado pelo CheffEscalar.

Código verificador: 71c5a0d2-6d94-44a4-a227-9676bd9201fa.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



emissor, ou autenticado digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

Documentos em fax não serão aceitos.

12.4. Na hipótese do interessado pretender servir-se de autenticação por membro da equipe de licitação deverá apresentar previamente o original e cópia, não se admitindo a autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura.

12.5 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.6. O Presidente da Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

12.7. As decisões da Comissão de Licitação serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres (APM) da EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, do município de ARAL MOREIRA.

12.8. As informações inerentes a este convite poderão ser obtidas, pelos interessados, na **sede da APM, que pode ser a mesma da Escola Estadual**, no endereço citado inicialmente, ou pelos telefones n. (67) 3488-1336 em dias úteis no horário das 08:00 às 11:00 (matutino) e das 13:00 às 16:00 (vespertino).

12.9 Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas no mesmo endereço, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

12.10. Fica eleito o foro da comarca de ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos: I – PROPOSTA DE PREÇO; I – “A” - PREÇO REFERÊNCIA; II - DECLARAÇÃO DE MENOR; III - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS; IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA e V - MINUTA DO CONTRATO.

ARAL MOREIRA/MS, 11 de Setembro de 2020

Presidente da APM da EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**ANEXO I “A”
(Tabela de Preços/Preço Referência)**

A Associação de Pais e Mestres (APM) da EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, localizada no município de ARAL MOREIRA, atendendo ao disposto na Lei Federal n. 11.947, de 16 de julho de 2009, à RESOLUÇÃO/CD/FNDE n. 26, de 17 de julho de 2013, Resolução Conjunta SED/SEFAZ/SAD n. 04/2015, alterada pela Resolução Conjunta SED/SEFAZ/SAD n. 01/2018, e Resolução SED n. 3.764, de 15 de julho de 2020, declara que se encontra aberto o Edital para compra de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar. A demanda estimada de produtos a serem adquiridos segue abaixo e com as respectivas especificações técnicas dos alimentos a serem adquiridos, bem como os preços de referência:

Item	Gênero Alimentício / Embalagem	Unidade	Qtd.	Período da Entrega (diário, semanal, quinzenal ou mensal).	Preço Unitário de Referência	Preço Total de Referência
------	-----------------------------------	---------	------	--	------------------------------------	---------------------------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

1	ACHOCOLATADO, em pó, a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes. Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. R o t u l a g e m contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno com peso líquido de 400 g.	Un	26,00	semanalmente	R\$ 6,46	R\$ 167,96
---	---	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

2	ARROZ, tipo 1, agulhinha, longo fino polido, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com peso líquido de 5 kg.	Un	662,00	semanalmente	R\$ 14,08	R\$ 9.320,96
---	---	----	--------	--------------	-----------	--------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

3	AÇÚCAR, cristalizado. Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, transparente, com peso líquido de 2 kg.	Un	60,00	semanalmente	R\$ 4,08	R\$ 244,80
---	---	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



4	BATATA, inglesa, comum, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	95,00	semanalmente	R\$ 3,04	R\$ 288,80
---	---	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

5	BEBIDA LÁCTEA, sabores variados. Produto lácteo resultante da mistura do leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, UHT, reconstituído, concentrado, em pó, integral, semidesnatado ou parcialmente desnatado e desnatado) e soro de leite (líquido, concentrado e em pó) adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s), gordura vegetal, leite(s) fermentado(s), fermentos lácteos selecionados e outros produtos lácteos. A base Láctea representa pelo menos 51% massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade	Un	130,00	semanalmente	R\$ 3,37	R\$ 438,10
---	--	----	--------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de inspeção Municipal). Embalagem de polietileno original de fábrica com peso líquido de 900 ml.						
---	--	--	--	--	--	--



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

6	BISCOITO, de água e sal. Produto obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, a base de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento, leite ou soro, outros. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do	Un	30,00	semanalmente	R\$ 3,51	R\$ 105,30
---	---	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 400 g.					
---	--	--	--	--	--



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

7	BISCOITO, tipo Cream Cracker. Produto obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, a base de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento, leite ou soro, outros. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no	Un	15,00	semanalmente	R\$ 3,51	R\$ 52,65
---	--	----	-------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



	mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 400 g.					
--	---	--	--	--	--	--



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

8	BISCOITO, tipo Maria. Produto obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, soro de leite, amido de milho, açúcar invertido, outros. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no	Un	15,00	semanalmente	R\$ 3,44	R\$ 51,60
---	--	----	-------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

	mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 400 g.					
9	CAFÉ torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem tipo almofada com peso líquido de 500 g.	Un	25,00	semanalmente	R\$ 9,41	R\$ 235,25



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

10	CANELA, em pó, homogêneo, obtido da casca de espécimes vegetais genuínas, pardo-amarelada ou marrom claro com aspectos e cheiro aromático de sabor próprio. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno transparente, com peso líquido de 50 g.	Un	6,00	semanalmente	R\$ 7,08	R\$ 42,48
----	--	----	------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

11	CANJICA, de milho amarelo, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno com peso líquido de 500 g.	Un	8,00	semanalmente	R\$ 2,16	R\$ 17,28
----	---	----	------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

12	CANJICA, de milho branco, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno com peso líquido de 500 g.	Un	15,00	semanalmente	R\$ 2,93	R\$ 43,95
----	--	----	-------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

13	CARNE, bovina, acém, resfriada, sem osso, obtida através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor e sabor característico, cor vermelha brilhante ou púrpura. O percentual aceitável de sebo ou gordura é de 10%. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Kg	100,00	semanalmente	R\$ 21,73	R\$ 2.173,00
----	--	----	--------	--------------	-----------	--------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

14	CARNE, bovina, miolo de agulha, moída, resfriada, sem osso, obtida através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor e sabor característico, cor vermelha brilhante ou púrpura. O percentual aceitável de sebo ou gordura é de 10%. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Kg	150,00	semanalmente	R\$ 21,82	R\$ 3.273,00
----	--	----	--------	--------------	-----------	--------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

15	CARNE, bovina, músculo, resfriada, sem osso, obtida através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor e sabor característico, cor vermelha brilhante ou púrpura. O percentual aceitável de sebo ou gordura é de 10%. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Kg	18,00	semanalmente	R\$ 19,93	R\$ 358,74
----	---	----	-------	--------------	-----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

16	CARNE, de frango, coxa e sobrecoxa, congelada, obtida através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor e sabor característico, cor amarela-rosada. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Kg	65,00	semanalmente	R\$ 9,53	R\$ 619,45
----	--	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

17	CARNE, de frango, inteiro (sem cabeça, vísceras e pés), congelada, obtida através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor e sabor característico, cor amarela-rosada. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Kg	15,00	semanalmente	R\$ 7,68	R\$ 115,20
----	--	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

18	CARNE, de frango, peito, com osso, congelado, obtida através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Devem apresentar odor e sabor característico, cor amarela-rosada. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Kg	100,00	semanalmente	R\$ 9,99	R\$ 999,00
----	--	----	--------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

19	CARNE, suína, lombo, resfriada, obtida através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor e sabor característico, cor rosada. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Kg	80,00	semanalmente	R\$ 14,97	R\$ 1.197,60
----	---	----	-------	--------------	-----------	--------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

20	CARNE, suína, pernil, com osso, resfriada, obtida através do abate de animais saudáveis, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor e sabor característico, cor rosada. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Kg	20,00	semanalmente	R\$ 15,05	R\$ 301,00
----	---	----	-------	--------------	-----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

21	COCO, ralado, sem açúcar. Produto obtido do fruto do coqueiro (Cocos nucifera), por processo tecnológico adequado e separado parcialmente da emulsão óleo/água por processos mecânicos, de acordo com a RDC 272/2005, da ANVISA. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 100 g.	Un	8,00	semanalmente	R\$ 4,00	R\$ 32,00
----	--	----	------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

22	CRAVO, da índia, em botão floral m a d u r o e dessecado, são e limpos. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 40 g.	Un	2,00	semanalmente	R\$ 9,96	R\$ 19,92
----	--	----	------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

23	EXTRATO, de tomate, concentrado. Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de fábrica em lata, Tetra Pack ou polietileno com peso líquido de 840 g.	Un	25,00	semanalmente	R\$ 9,17	R\$ 229,25
----	--	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

24	FARINHA, de mandioca. Grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitos e livre de umidade e fragmentos estranhos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Un	75,00	semanalmente	R\$ 3,19	R\$ 239,25
----	---	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

25	FARINHA, de trigo, especial. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, são e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 1 kg.	Un	12,00	semanalmente	R\$ 2,82	R\$ 33,84
----	--	----	-------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

26	F E I J Ã O , carioquinha, tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade . Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 1 kg.	Un	55,0 0	semanalmente	R\$ 6,55	R\$ 360,25
----	---	----	-----------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



27	FERMENTO , biológico, seco, instantâneo, em pó. Produto obtido de culturas puras de leveduras (Saccharomyces cerevisias) por procedimento tecnológico adequado para aumentar o volume e a porosidade dos produtos forneados. Isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem aluminizada de 10 g.	Un	5,00	semanalmente	R\$ 1,33	R\$ 6,65
----	---	----	------	--------------	----------	----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

28	FUBA, de milho. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Un	60,00	semanalmente	R\$ 2,29	R\$ 137,40
----	--	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

29	LEITE, de vaca, líquido, integral, pasteurizado, tipo C. Produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado (tratamento térmico que visa eliminar bactérias patogênicas do leite – processo que eleva o leite a 75° C por 15 – 20”), altamente perecível, necessitando ser conservado sob refrigeração por possuir vida útil limitada por ação microbiana. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA ou carimbo SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Embalagem de	Un	750,00	semanalmente	R\$ 3,61	R\$ 2.707,50
----	---	----	--------	--------------	----------	--------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

	polietileno original de fábrica com peso líquido de 1 Lt.					
30	LINGUIÇA, suína, tipo toscana, resfriada, cru e curada obtida exclusivamente de carnes suína, adicionada de gordura suína e ingredientes. Deve apresentar odor, cor e sabor característico. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Kg	16,00	semanalmente	R\$ 16,04	R\$ 256,64



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

31	MACARRÃO, tipo espaguete, com ovos. Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Un	65,00	semanalmente	R\$ 2,68	R\$ 174,20
----	---	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

32	MACARRÃO, tipo parafuso, com ovos. Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Un	100,00	semanalmente	R\$ 2,78	R\$ 278,00
----	--	----	--------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

33	MANDIOCA, tipo branca/amarela, descascada, congelada, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	40,00	semanalmente	R\$ 3,91	R\$ 156,40
----	---	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



34	M A R G A R I N A . P r o d u t o i n d u s t r i a l i z a d o , g o r d u r o s o e m e m u l s ã o e s t á v e l , a b a s e d e ó l e o s v e g e t a i s l í q u i d o s e i n t e r e s t e r i f i c a d o s , c o m 0 % d e g o r d u r a s t r a n s . E n r i q u e c i d o s d e v i t a m i n a s , a d i c i o n a d a o u n ã o d e s a l . A p r e s e n t a ç ã o , a s p e c t o , c h e i r o , s a b o r e c o r c a r a c t e r í s t i c o s e d e v e r ã o e s t a r i s e n t o s d e r a n ç o e d e b o l o r e s . R o t u l a g e m c o n t e n d o , n o m í n i m o , o n o m e d o f a b r i c a n t e e o d o p r o d u t o , o C N P J d o f a b r i c a n t e , o n ú m e r o d o l o t e , a d a t a d e f a b r i c a ç ã o e a d a t a o u p r a z o d e v a l i d a d e . E m b a l a g e m p o l i p r o p i l e n o c o m p e s o l í q u i d o d e 5 0 0 g .	Un	8,00	semanalmente	R\$ 5,94	R\$ 47,52
----	--	----	------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

35	OVO, classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem de polietileno ou papelão com 12 unidades.	Un	65,00	semanalmente	R\$ 5,24	R\$ 340,60
----	--	----	-------	--------------	----------	------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

36	PÃO, de sal, francês. Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante, de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso.	Kg	134,00	semanalmente	R\$ 7,97	R\$ 1.067,98
----	--	----	--------	--------------	----------	--------------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

37	SAL, refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno com peso líquido de 1 kg.	Un	24,00	semanalmente	R\$ 1,34	R\$ 32,16
----	--	----	-------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



38	VINAGRE, de vinho tinto ou branco. Produto natural fermentado, acético simples, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de PVC (policloreto de vinila) com peso líquido de 750 ml.	Un	7,00	semanalmente	R\$ 5,99	R\$ 41,93
----	--	----	------	--------------	----------	-----------



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1806 – Sexta Feira 11 de Setembro de 2020

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

39	ÓLEO, de soja. Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem de polietileno tereftalado (PET) com peso líquido de 900 ml.	Un	110,00	semanalmente	R\$ 3,66	R\$ 402,60
----	--	----	--------	--------------	----------	------------

TOTAL: R\$ 26.610,21